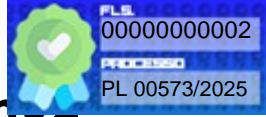






# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 157/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “BEBIDA SEGURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado por esta Lei o Selo “Bebida Segura”, destinado a certificar os estabelecimentos que comprovarem junto ao órgão competente do Poder Executivo, a regularidade e procedência das bebidas alcoólicas que comercializam.

§ 1º O Selo “Bebida Segura” terá caráter oficial, modelo padronizado e será intransferível, devendo ser renovado anualmente mediante solicitação do estabelecimento interessado.

§ 2º Para a obtenção do Selo, o estabelecimento deverá apresentar no ato do requerimento:

I – cadastro municipal atualizado e alvará de funcionamento vigente;

II – comprovantes de origem das bebidas alcoólicas comercializadas, nos termos desta Lei;

III – declaração de ciência das penalidades previstas em caso de comercialização de bebidas alcoólicas falsificadas ou adulteradas.

§ 3º O Selo será fornecido gratuitamente pelo órgão competente do Poder Executivo, após análise e aprovação da documentação exigida.

§ 4º O Selo deverá ser afixado em local de ampla visibilidade, próximo à entrada principal do estabelecimento.

Art. 2º Os bares, restaurantes, adegas, lojas de conveniência, distribuidoras, supermercados e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas que forem contemplados com o Selo ficam obrigados a manter em local de fácil acesso ao consumidor, o comprovante de origem das bebidas alcoólicas expostas e comercializadas.

Art. 3º O comprovante de origem das bebidas alcoólicas deverá conter obrigatoriamente:

I – nota fiscal de compra;

II – nome e CNPJ do fornecedor;

III – data da aquisição da bebida;

IV – Identificação do lote do produto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações periódicas de fiscalização, com prioridade em estabelecimentos de maior fluxo e em locais denunciados por suspeita de irregularidade.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.









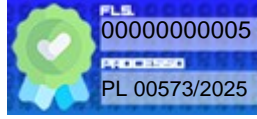
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 18:06:32

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 18:06:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.

20/10/2025 18:06:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.

17/10/2025 09:32:01: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI Nº 157/2025 de fls. 2/4 - chave de acesso: PROTМ-322005-3K6T7C-008M6F, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025 em 17/10/2025 às 09:32:01.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 10:06:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-463253-4X6U4G-1D8B8R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





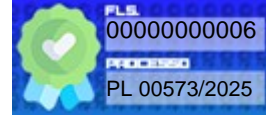
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 157/2025**, conforme se depreende do documento antecedente, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em **17/10/2025** às **09:32:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

**DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA**  
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 10:06:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-463268-1Y5E2L-715F3Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





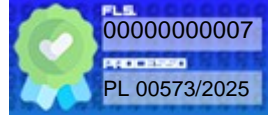
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 157/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 157/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **20/10/2025** às **19:43:49**.

### MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DESTINATÁRIO(S)**

**STATUS**

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 20 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 157/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:36:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-465744-0S2M5F-0F2P1J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 21:31:16

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 21:31:16: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

20/10/2025 21:31:16: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

20/10/2025 19:36:16: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	21/10/2025 11:26:21

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

21/10/2025 11:26:21: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

21/10/2025 11:26:21: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

20/10/2025 19:36:16: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 8 - chave de acesso: **PROTM-465744-0S2M5F-0F2P1J**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em 20/10/2025 às 19:36:16.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:36:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-465753-7Z5S8H-1U8Z6L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em **20/10/2025** às **19:36:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:36:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-465767-2Y1F8P-4W7J2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





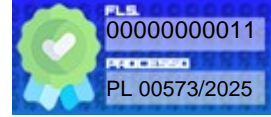
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **20/10/2025** às **19:46:34**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 20/10/2025 19:37:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-465775-0Z8C81-3P6P7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:256

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 157/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Selo “Bebida Segura” e dá outras providências.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.PROJETO DE LEI Nº 157/2025- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “BEBIDA SEGURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OUTORGAS DE SELOS DE “DE QUALIDADE E CONFORMIDADE DE UM PRODUTO – PRÁTICA USUAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVATIVA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EXEMPLIFICAÇÃO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLETIVA DO MUNICÍPIO PARA EDIÇÃO DE NORMAS PROTETIVAS E DE DEFESA DA SAÚDE E, INCLUSIVE, QUE VISAM A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR LOCAL – INICIATIVA CONCORRENTE, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO OU FIXAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES A SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA (CAPUT E §3º DO ARTIGO 1º, ART. 4º, ART. 5º E ART. 6º), PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 157/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que ***“Dispõe sobre a criação do Selo “Bebida Segura” e dá outras providências”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente Projeto de Lei surge diante da necessidade urgente de ampliar a segurança e a transparência no comércio de bebidas alcoólicas no Município.

Recentemente, casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas, registrados em diferentes cidades de São Paulo, resultaram em mortes, internações e interdições de bares, conforme noticiado pela imprensa nacional.

Esses episódios demonstram a gravidade do problema e a necessidade de medidas preventivas imediatas.

O consumo de bebidas adulteradas, além de crime contra a saúde pública, representa risco iminente de intoxicação grave e até de morte.

O metanol, substância altamente tóxica, pode causar cegueira, falência múltipla de órgãos e levar a óbito mesmo em pequenas doses.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A exigência do comprovante de origem e do Selo de Bebida Segura permitirá que o consumidor tenha mais confiança no produto adquirido e dará condições para que a fiscalização identifique irregularidades de forma mais célere.

Ademais, campanhas educativas de conscientização serão fundamentais para alertar os consumidores sobre os perigos das bebidas clandestinas e capacitá-los a identificar sinais de adulteração.

Portanto, esta Lei tem caráter preventivo e educativo, visando proteger a saúde da população, evitar tragédias e fortalecer a responsabilidade social dos estabelecimentos que atuam no setor.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 157/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;* (grifo nosso)**

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;* (grifo nosso).**

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

***“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um***



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).**

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

*“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.*

**Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores municipais;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

**“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:**

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - lei orçamentária;*

*IV - regime jurídico dos servidores públicos;*

*V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na*

*Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a*

*fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de*

*direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o*

*previsto na Lei Orgânica do Município.*

*VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração*

*Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”.* (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”** Ficou claro que, com exceção

das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Assim, convém observar que a Constituição da República assegura a todos os brasileiros o direito fundamental à saúde (ver caput dos arts. 5º e 6º e inc. II do art. 23), estabelecendo ainda que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (ver art. 196).

A Constituição da República estabelece, ainda, que se insere na competência comum (administrativa) dos Entes Federados a zeladoria pública da saúde da população.

Na seara legislativa, a Constituição da República que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção e defesa da saúde”, de acordo com o disposto no inc. XII do art. 24 da Constituição da República, sendo certo que a competência da União se cinge ao estabelecimento de normas gerais sobre tais matérias (ver § 1º do art. 24) e aos demais Entes federados a competência de legislar sobre o tema de forma suplementar, vedada, no entanto, a edição de normas que contrariem as diretrizes gerais preconizadas pela legislação federal e que, na hipótese de inexistência de lei federal sobre normas gerais, os demais Entes federados exercerão a competência supletiva plena, para atender a



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

suas peculiaridades (ver § 3º do art. 24 c/c inc. II do art. 30), mas, sobrevindo lei federal sobre normas gerais, suspende-se a eficácia de leis (estadual, distrital ou municipal) no que lhe for contrário (ver § 4º do art. 24).

Por sua vez, é certo que as Constituições da República (ver incs. I, II e VII do art. 30) e de São Paulo (ver art. 144) conferiram aos Municípios a autonomia legislativa e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, quando for o caso, suplementar as legislações federal e estadual, notadamente para exercer do poder polícia sanitária atinente à inspeção de produtos e substâncias de interesse à saúde, como são os casos dos alimentos e bebidas oferecidos, pelos produtores ou comerciantes, ao consumo da população local.

A propósito, ainda que lei infraconstitucional não se preste a fixar competências legislativas dos Entes federados, esclareça-se que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece que:

***“A União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”*** (grifo nosso)

Em síntese, entendemos ser correto afirmar que as ações que, de forma direta ou indireta, visam à proteção do consumidor, especialmente no tocante à qualidade dos produtos fabricados ou comercializados pelos setores



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

produtivos e comerciais locais estão inseridas na competência legislativa municipal suplementar, lembrando-se que o exercício dessa competência legislativa secundária não pode inovar sobre normas gerais de consumo.

Portanto, nesse primeiro aspecto não vislumbramos vício de constitucionalidade material na proposição ora em análise.

Ademais, não podemos deixar de mencionar que a outorga de “selos” de qualidade e conformidade de um produto é usual no âmbito da iniciativa privada (ver, pro exemplo o “Selo da ABIC”, “Selo Gluten-free (GFCO)”, Selo Vegano (SVB), etc.) e, inclusive no âmbito de órgãos específicos integrantes da Administração Pública (a exemplo do “Selo de Conformidade” do Inmetro, Selo de Inspeção federal (SIF)”, “Selo de Inspeção estadual (SIE), “Selo Procel”, “Selo de produto Orgânico do Brasil”, etc) que, sabidamente, tem como objetivo prestigiar às pessoas naturais ou jurídicas que realizam boas práticas produtivas e comerciais que atuam de forma socialmente responsável.

No que se refere à iniciativa legislativa, é sempre oportuno lembrar que são de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo municipal todas as normas cujas matérias a Lei Constitucional e a Lei Organizacional não reserva, expressa ou exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

Destarte, como regra geral, dada a ausência de reservas constitucional e organizacional expressas desta matéria, a proposição legislativa que visa instituir o “Selo ‘Bebida Segura’” no âmbito do Município pode ser desencadeada tanto pelo Prefeito tanto por qualquer um dos Vereadores em exercício de mandato eletivo.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Portanto, estamos diante de uma hipótese de iniciativa concorrente.

Aliás, essa tem sido a linha de raciocínio adotada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, ao analisar as matérias de iniciativa concorrente e reservada, conforme se pode extrair da ADI nº 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, e dos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, que tratava de iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária, ambos no seguinte sentido:

***“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, nem se presume nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”*** (grifo nosso)

Ademais, no Tema nº 917 (cf. in Acórdão prolatado no ARE nº 878.911/RG), o Supremo tribunal Federal pôs fim à celeuma, consignando que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c, e e, da Constituição Federal)”** (grifo nosso).

**No entanto, deve-se evitar a criação, reestruturação ou fixação de novas atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública**



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

municipal (ver expressões “ao órgão competente do Poder Executivo”, ora constantes do caput e §3º do art. 1º; art. 4º [fiscalização] – e 5º [campanhas educativas] – e 6º [celebração de instrumentos de ajustes administrativos], todos da proposição ora em análise), já que tais atividades são medidas tipicamente administrativas e que devem ficar a cargo do Chefe do Poder Executivo, não devendo o Legislativo imiscuir-se nessas questões.

Esta Procuradoria entende que tais artigos são inconstitucionais porque versam sobre medidas tipicamente administrativas.

Cite-se, como fundamento jurisprudencial sobre o que foi dito, as decisões análogas prolatadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2253871-68.2016.8.26.0000, relatada por João Negrini Filho e Direta de Inconstitucionalidade 2024809-35.2014.8.26.0000, relatada por Damião Cogan:

**“– Não editar lei meramente autorizativa;**  
**– Não ingerir na atividade tipicamente administrativa, normas que impõem ou condicionem a celebração de instrumentos de ajustes administrativos (contratos, convênios, parcerias etc.), à prática de determinado ato (ver exemplo narrado acima), isto é, que afrontem o princípio da reserva de administração, que, segundo o Supremo Tribunal Federal, “impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.**  
**[...]**



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (cf. in ADI nº 2.364-AL, Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 14/12/2001)”. (grifo nosso)*

Lembre-se: é função primordial da Edilidade elaborar normas municipais abstratas, gerais e coativas, a serem observadas tanto pela Administração municipal direta e indireta como pelos munícipes, mas não pode nem deve praticar atos concretos de administração.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles ensina:

*“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações,*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental. Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais de administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocção do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Malheiros, pp. 631 e 632). (grifo nosso)*

Diante do exposto, constata-se que o projeto de lei em análise padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que versa sobre matéria administrativa afeta ao Poder Executivo, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito.

Ao dispor sobre tema inserido na esfera de gestão e organização administrativa do Executivo, o projeto usurpa competência reservada ao Chefe desse Poder, configurando ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes, consagrado no art. 2º da CF/88.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, o Projeto de lei nº 157/2025 é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 06 de novembro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**



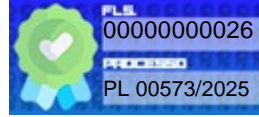
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	06/11/2025 15:21:20

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/11/2025 15:21:20: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA.

06/11/2025 15:21:20: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA EFETIVADA.

06/11/2025 15:25:29: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** de fls. 12/25 - chave de acesso: **PROTM-492518-1X0K6S-1N8Q4W**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em 06/11/2025 às 15:25:29.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:25:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-492520-1W4T5B-1A8K5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





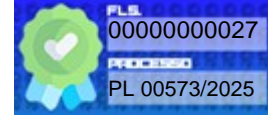
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em **06/11/2025** às **15:25:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:25:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-492536-1N0L3P-3Z5X7J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 6 de novembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 157/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

**VILMAR DA FARMÁCIA**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/11/2025 16:08:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-492795-5A6J7R-4C0L3W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





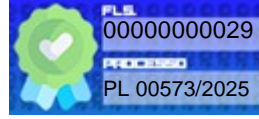
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	07/11/2025 09:10:57

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/11/2025 09:10:57: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

07/11/2025 09:10:57: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

06/11/2025 16:08:15: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	10/11/2025 18:05:03

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

10/11/2025 18:05:03: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.

10/11/2025 18:05:03: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.

06/11/2025 16:08:15: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 28 - chave de acesso: **PROTM-492795-5A6J7R-4C0L3W**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em 06/11/2025 às 16:08:15.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 16:09:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-492802-6Y4Q0B-5D4D3L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





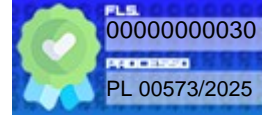
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em **06/11/2025** às **16:08:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

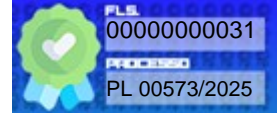
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 16:09:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-492811-7Y1W1T-5Q5N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Selo “Bebida Segura”, destinado a certificar os estabelecimentos que comprovarem, junto ao órgão competente do Poder Executivo, a regularidade e procedência das bebidas alcoólicas que comercializam.

Após a devida análise, e com base no parecer contrário da Procuradoria Legislativa, entendemos que a matéria apresenta vício de inconstitucionalidade formal, relativo à iniciativa, uma vez que, embora verse sobre tema de interesse local, usurpa competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre sua estrutura organizacional e tratar de atribuições típicas da gestão administrativa do Prefeito Municipal, violando, portanto, os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda que a proposta seja retirada e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo como indicação de anteprojeto, manifestando-se, ainda, com base no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





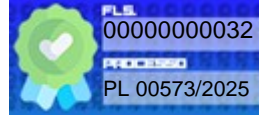
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 17:50:04

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 17:50:04: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.  
 17/11/2025 17:50:04: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.  
 13/11/2025 16:44:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 18:48:15

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 18:48:15: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.  
 17/11/2025 18:48:15: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.  
 13/11/2025 16:44:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 17:39:45

#### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 17:39:45: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.  
 17/11/2025 17:39:45: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.  
 13/11/2025 16:44:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 31 - chave de acesso: PROTM-501143-8Z1Q3P-3V7U7G, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025 em 13/11/2025 às 16:44:02.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/11/2025 16:53:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-501161-5Z1J7D-8U7Y2Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





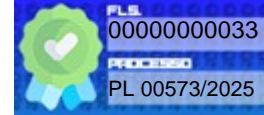
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em **13/11/2025** às **16:44:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

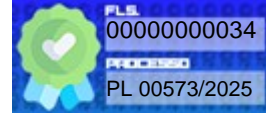
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/11/2025 16:53:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-501177-2W6Y1B-8S6X3L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 1708/2025/GV/EMERSON PEREIRA

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025

**Assunto:** solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 157/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender à orientação da Comissão de Justiça e Redação, por meio de seu parecer, bem como em virtude do parecer contrário da Procuradoria Legislativa, considerando os termos em que se encontra o Projeto de Lei nº 157/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a criação do selo “Bebida Segura”, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a retirada de tramitação da referida proposta legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**EMERSON PEREIRA**  
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente  
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





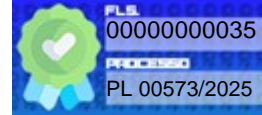
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 16:33:09

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

- 17/11/2025 16:33:09: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.
- 17/11/2025 16:33:09: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.
- 17/11/2025 10:41:19: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO DO GABINETE Nº 1708/2025 - chave de acesso: PROT-502398-1W3L7I-8U0A8A, adicionado em 17/11/2025 às 10:41:19.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 17/11/2025 16:33:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-502398-1W3L7I-8U0A8A | Para acessar o documento em http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





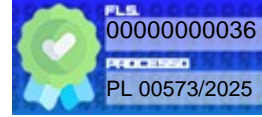
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em **17/11/2025** às **17:06:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

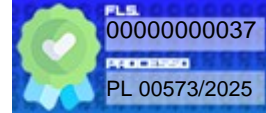
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 17:06:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-503177-6P5P5U-1F7H6N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE





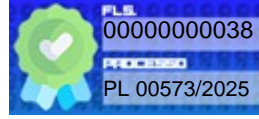
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 20:02:15

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 20:02:15: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

17/11/2025 20:02:15: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

17/11/2025 19:48:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 37 - chave de acesso: **PROTM-504433-3Y6Q1C-6O6J6F**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em 17/11/2025 às 19:48:02.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-504448-7Z4H2Y-4J8Q3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





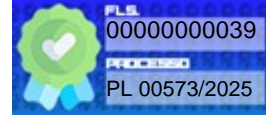
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025** em **17/11/2025 às 19:48:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-504453-5K6G0F-804A4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 573/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 17/10/2025 09:31:21	1
2. PROJETO DE LEI Nº 157/2025 AUTOR(A): EMERSON PEREIRA. DATA / HORA: 17/10/2025 09:32:01	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/10/2025 10:06:37	5
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA. DATA / HORA: 20/10/2025 10:06:46	6
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/10/2025 19:13:54	7
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 20/10/2025 19:36:16	8
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/10/2025 19:36:43	9
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 20/10/2025 19:36:46	10
9. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 20/10/2025 19:37:06	11
10. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 06/11/2025 15:25:29	12
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/11/2025 15:25:30	26
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 06/11/2025 15:25:33	27
13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. DATA / HORA: 06/11/2025 16:08:15	28
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/11/2025 16:09:24	29
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 06/11/2025 16:09:37	30

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-504467-7D0N0N-411W2E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



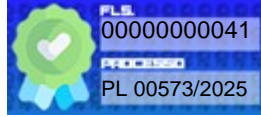
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



**16. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DATA / HORA: 13/11/2025 16:44:02

31

**17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

DATA / HORA: 13/11/2025 16:53:11

32

**18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 13/11/2025 16:53:23

33

**19. OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**

DATA / HORA: 17/11/2025 17:06:40

34

**20. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 17/11/2025 17:06:41

36

**21. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**

AUTOR(A): DANIEL DAVID.

DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:02

37

**22. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:31

38

**23. CERTIDÃO DE ADITAMENTO**

AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.

DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:34

39

**24. ÍNDICE REVERSO**

DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:56

40

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 19:48:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-504467-7D0N0N-411W2E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

